



GOVERNO DO ESTADO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Vitor Teixeira de Moraes		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos brasileiros os feitos por Vitor Teixeira de Moraes em escola americana.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 02265670-7	PARECER Nº 0435/2002	APROVADO EM: 31.07.2002

I – RELATÓRIO

Vitor Teixeira de Moraes, mediante processo Nº 02265670-7, solicita que seus estudos, feitos na Altus High School da Cidade de Altus no Estado Oklahoma da América do Norte, sejam reconhecidos como equivalentes aos do Sistema de Ensino Brasileiro, juntando para isso, a documentação legalmente exigida.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Vitor Teixeira de Moraes cursou o ensino fundamental até a 5ª série no Colégio Christus e as restantes no Colégio Geo Dunas, ambos sediados em Fortaleza. Prosseguiu em seus estudos no ensino médio desse último estabelecimento de ensino até o 2º semestre de 2001, quando se transferiu para a escola americana, matriculando-se na 12ª série, compreendendo o ano escolar 2001-2002. Ao término dessa série recebeu o Diploma por ter completado, satisfatoriamente, o curso prescrito pelo Conselho de Educação para o High School, aos 24 de maio do ano de 2002.

A 12ª série por ele cursada na escola americana equivale à 3ª série do ensino médio da escola brasileira, pelo que considera-se concluído esse ensino no Sistema Educacional do Brasil.

A documentação apresentada está, devidamente traduzida da língua inglesa para a portuguesa por tradutor público juramentado e está visada pelo Consulado Geral do Brasil em Houston.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos por que, reconhecida a equivalência dos estudos feitos por Vitor Teixeira de Moraes na escola americana aos da escola brasileira, o Conselho de Educação declare concluído o ensino médio por ele cursado.



GOVERNO DO ESTADO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer Nº 0435/2002

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução Nº 340/95, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 31 de julho de 2002.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator e Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0435/2002
SPU	Nº	02265670-7
APROVADO	EM:	31.07.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC